

PORTARIA Nº 017 de 2018

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS ADEQUADOS QUANTO AO USO DA ÁREA PORTUÁRIA DE SUAPE (CAIS, PÍERES, CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E ÁREA DE FUNDEIO).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Suape, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art 1º - A presente PORTARIA estabelece normas quanto aos procedimentos sanitários adequados a serem seguidos por embarcações atracadas no Porto Organizado de Suape.

Art 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de o terminal/operador/responsável pela operação nomear um agente que ficará incumbido de atender a todas as exigências descritas nesta portaria, quando do uso da área portuária de Suape e fazer os informes e solicitações necessários à Autoridade Portuária.

Parágrafo único. O cumprimento das exigências descritas nesta portaria é de responsabilidade do terminal/operador/responsável pela operação, do armador e da embarcação, razão pela qual registro de ocorrência e não-conformidades são passíveis de notificação a todos os envolvidos, conforme ANEXOS I e II.

Art 3º - Fica instituída obrigatoriedade de a embarcação, quando atracada, manter medidas para controle e equipamentos de prevenção contra roedores, instalados e em funcionamento, conforme descrito a seguir:

- a) durante todo o período de atracação as embarcações deverão usar rateiras ou ratoneiras, que deverão ser afixadas em todos os cabos de amarração da embarcação, distantes de 1 (um) até 2 (dois) metros a partir do casco;
- b) o operador será responsável por verificar periodicamente o posicionamento da rateira ou ratoneira e, sempre que esta tiver se deslocado, solicitar ao pessoal do navio seu reposicionamento adequado;
- c) ao término de cada operação de embarque ou desembarque de pessoal, a escada ou prancha de comunicação da embarcação com o cais/pier de atracação, deverá permanecer, ainda que arriada, sem contato com o cais.

Art 4º - É proibida a liberação de efluentes sanitários, tratados ou não, oriundos de embarcações, em toda a área portuária de Suape (cais, píeres, canal de acesso, bacia de evolução e área de fundeio).

Art 5º - Somente será permitida a retirada de resíduos sólidos se os procedimentos estiverem plenamente de acordo com o padrão estabelecido pelo Porto de Suape, disponível no site no seguinte endereço eletrônico: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/meio-ambiente/gestao-ambiental/normas-e-procedimentos-internos>, e realizado por empresas cadastradas devidamente autorizadas pela Autoridade Portuária a prestar o serviço, em atendimento à Resolução ANTAQ 2.190/2011.

Parágrafo Único: Fica proibido o descarte inadequado de resíduos de embarcações.

Os documentos citados abaixo devem ser encaminhados à Diretoria de Gestão Portuária (Rodovia PE-60, Km 10, Massangana, CEP 55.590-972, Ipojuca-PE), juntamente com o **PROCEDIMENTO PADRÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO preenchido – Anexo III**, datado e assinado por responsável legal da empresa ou por preposto, acompanhado dos seguintes documentos descritos abaixo:

- a) formulário 'Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação' - ANEXO II preenchido;
- b) Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA;
- c) cópia da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, e suas condicionantes para a retirada de resíduos, incluindo-se o licenciamento do transporte, do terminal onde ocorrerá o desembarque e licenciamento da empresa responsável pelo local de destinação final dos resíduos;
- d) cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- e) licenciamento do IBAMA, conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. **Apenas em caso de transporte interestadual de produtos perigosos;**
- f) apólice de Seguro Ambiental do prestador de serviços, autenticada em cartório, englobando o ressarcimento de todos os custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações. **Apenas em caso de retirada de resíduos oleosos ou contaminados com óleo;**
- g) plano de emergência individual (PEI), conforme Resolução CONAMA Nº 398/2008, protocolado na CPRH junto com carta de aprovação válida. **Apenas em caso de retirada de resíduos oleosos ou contaminados com óleo;**
- h) cópia do termo de autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário. **Apenas em caso de retirada de resíduo com uso de embarcação de apoio;**
- i) autorização da agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). **Apenas em caso de retirada de óleo lubrificante usado.**

Art 6º - Somente será permitido o abastecimento de água potável se plenamente de acordo com o procedimento estabelecido pelo Porto de Suape por meio da sua Portaria nº 015 de 2018 e executado por empresas devidamente credenciadas pela Autoridade Portuária, em atendimento à RDC ANVISA 91/2016.

Art 7º - A embarcação usuária do Porto de Suape deve manter-se livre de criadouros de larvas de insetos, insetos adultos, outros animais transmissores ou reservatórios de doenças de importância em saúde pública e animais peçonhentos cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva, bem como de fatores que propiciem a manutenção e reprodução destes animais.

Art 8º - O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art 9º - O disposto nesta Portaria está em consonância com os seguintes requisitos legais/documentos de referência:

a) - Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013: dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

b) -RDC ANVISA nº 72, de 29 de dezembro de 2009: dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem;

c) -Resolução ANTAQ nº 2.190, de 28 de julho de 2011: aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações;

d)-RDC nº 91, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras;

e)- Portaria nº 015 de 2018, Suape.


Art 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 17 de abril de 2018


MARCOS BAPTISTA ANDRADE

Diretor Presidente

ANEXO I – Notificação

 <p>SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros</p>	NOTIFICAÇÃO Controle Ambiental	Nº
Local:	Embarcação:	
Operador/terminal:	Agente:	
Não conformidade:		
Evidências(s) / documento(s) que comprova(m) a não conformidade:		
Solicitação/ sugestões para resolução da não conformidade:		
Prazo para atendimento: ___/___/___ :__h		
Fiscal/Representante da Autoridade Portuária	Operador/Representante do Responsável _____ Recebido em ___/___/___	

ANEXO II – Registro de ocorrência

 <p>Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros</p>	REGISTRO DE OCORRÊNCIA Controle Ambiental	Nº R.O.
Local da ocorrência:	Embarcação:	
Operador/terminal:	Agente:	
Ocorrência:		
Providências ou ações adotadas:		
Recurso utilizado no registro da ocorrência: () Fotografia () Medição () Filmagem () Documento		
Parecer preliminar e/ou recomendação:		
Representante da Autoridade Portuária (nome legível e rubrica)		
Gerência de Controle Ambiental - Ciente () Arquivamento () Providências (especificar) Data: _____ Rubrica: _____		

ANEXO III - Procedimento padrão para o credenciamento de empresas coletoras de resíduos de embarcação

SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, empresa pública estadual, criada pela Lei Estadual Nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.448.933/0001-62, com sede no Engenho Massangana, Km 10 da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, também designada simplesmente por **SUAPE**, vem pelo presente convidar a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____, para regulamentar o credenciamento para a coleta de resíduos de embarcações no Porto de Suape, de acordo com a Resolução Nº 2190 – ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Em sendo assim, destaca-se que para a realização efetiva do credenciamento dessa Empresa junto ao Porto de SUAPE, necessária se faz a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - Formulário 'Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação' - ANEXO II preenchido;
- 2 - Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA;
- 3 - Cópia da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, e suas condicionantes para a retirada de resíduos, incluindo-se o licenciamento do transporte, do terminal onde ocorrerá o desembarque e licenciamento da empresa responsável pelo local de destinação final dos resíduos;
- 4 - Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5 - Licenciamento do IBAMA, conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011.
Apenas em caso de transporte interestadual de produtos perigosos;
- 6 - Apólice de Seguro Ambiental do prestador de serviços, autenticada em cartório, englobando o ressarcimento de todos os custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações. **Apenas em caso de retirada de resíduos oleosos ou contaminados com óleo;**
- 7 - Plano de Emergência Individual (PEI), conforme Resolução CONAMA Nº 398/2008, protocolado na CPRH junto com carta de aprovação válida. **Apenas em caso de retirada de resíduos oleosos ou contaminados com óleo;**
- 8 - Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário. **Apenas em caso de retirada de resíduo com uso de embarcação de apoio;**
- 9 - Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). **Apenas em caso de retirada de óleo lubrificante usado.**

Outrossim, considerando o que consta na Resolução ANTAQ nº 2.190/2011, essa Empresa deverá se comprometer a cumprir todas as determinações constantes na referida norma ao credenciar-se junto a esta Autoridade Controladora. Em caso contrário, SUAPE realizará o imediato cancelamento do credenciamento dessa Empresa prestadora de serviço.

A Empresa compromete-se ainda em:

- Conforme Art. 6º, § 2º, da Resolução ANTAQ nº 2.190/2011, a informar a Autoridade Controladora, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a previsão de início e término da retirada de resíduos de embarcação;
- Conforme Art. 8º, inciso II, da Resolução ANTAQ nº 2.190/2011, a apresentar, imediatamente após o término do serviço, cópia do certificado de retirada de resíduos de embarcação (ANEXO I);
- Apresentar trimestralmente planilha de registro das operações efetuadas, conforme modelo sugerido pela Autoridade Portuária.

Paulo Coimbra

Diretor de Gestão Portuária

De acordo: () Sim () Não

Responsável: _____